



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS**

Endereço: Rua Manoel Flores, nº 6313 – CEP: 97870-000

Fone – Fax (55) 3367-1357 E-Mail: apae.santo@yahoo.com.br

Fundada em 29 de dezembro de 1988

CNPJ 91.554.022/0001-59

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE com sede na Rua Manoel Flores, 6313 na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 91554022/0001-59, está em pleno e regular funcionamento, desde 29/12/1988, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria atual, com mandato de 01/01/2023 a 31/12/2025.

Presidente: **APAE Santo Antônio das Missões**

Nome completo: **Ronaldo de Miranda Furtado**

Nº de RG: **3075763163** Órgão Expedidor: **SSP** CPF: **00574322019**

Endereço residencial: **Rua Félix Gonçalves, 3423 Centro SAMissões**

Diretoria Executiva

Presidente: Ronaldo de Miranda Furtado

Vice-Presidente: Juliana Nunes Severo

1ª Diretor Financeiro: Vanderson Barcelos Godoi

2ª Diretor Financeiro: Ronaldo Cavalheiro Figueiredo

1ª Diretora Secretária: Bernardina Jacinta F. Araújo

2ª Diretora Secretária: Cledi Della Mea Pigatto

1ª Diretora de Patrimônio: Ana Paula Nunes

1ª Diretora Social: Sandra Elizeth Bolacel Antunes

Conselho de Administração

1- Ana Maria Nunes Severo

2- Clarissa Helena Balbé

3- Dario Antônio Padoin

4- Gederson Ortiz

5- Guilherme Pereira Matzenbacker

6- Eva Antunes Lucero

7- Jane Mariza Ribas Oliveira

8- Joze Helena Balbé

9- Margarida Pereira Oliveira

10-Maristela Meireles Nunes

- 11-Marta Aparecida Nunes da Silva
- 12-Maria Aparecida Meireles
- 13-Mauro Ney Barcelos Machado
- 14-Rosa Maria Gonçalves Alves
- 15-Tatiane Barcelos dos Santos

Conselho Fiscal:

Maria Felisbina Barcelos
Evanir Padoin
Nair Gomes Ferreira

Suplentes:

Nelci Ferreira Balbé
Sonia Maria Barcelos
Jacinara Balbé

Procurador Jurídico: Jonas Barcelos dos Santos

Procuradora Adjunto: Thomas Balbé Sarmento

Autodefensores:

- Graciele Soares Gamarra
- Gustavo Ramborguer Kruger

Suplentes:

- Joanine Ortiz Jacques
- Pedro Junior Moreira do Nascimento

Santo Antônio das Missões, 22 de agosto de 2023.



Ronaldo de Miranda Furtado
Presidente da APAE/SAMissões



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS**

Endereço: Rua Manoel Flores, nº 6313 – CEP: 97870-000

Fone – Fax (55) 3367-1357 E-Mail: apae.santo@yahoo.com.br

Fundada em 29 de dezembro de 1988

CNPJ 91.554.022/0001-59

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de comprovação, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Santo Antônio das Missões, é mantenedora da Escola Especial Sol Nascente, sendo que a mesma está em pleno e regular funcionamento no mesmo endereço e com o mesmo CNPJ da APAE.

Santo Antônio das Missões, 22 de agosto de 2023.

Ronaldo de Miranda Furtado
Presidente Em exercício- APAE/SAMissões

DIRETORIA DA APAE SAMISSÕES
GESTÃO 02/01/2023 = 31/12/2025

DIRETORIA EXECUTIVA

Nome: Ronaldo de Miranda Furtado		CPF: 00574322019	RG: 3075763163
Endereço Rua Felix Gonçalves, 3423		Tel: 999087404	
Município: Santo Antônio das das Missões		UF: RS	CEP: 97870-000
Nacionalidade: Brasileiro	Cargo: Presidente	Início de Atuação: 02/01/2023	Término de Atuação: 31/12/2025
Profissão: Contador			
Estado Civil: Casado			
Nome: Juliana Nunes Severo		CPF: 96700742072	RG: 4069238055
Endereço: Rua Valdemar Ribeiro Nunes, 5786		Data de Nascimento: 29/06/1979	Tel: 99698665
Município: Santo Antônio das Missões		UF: RS	CEP: 97870-000
Nacionalidade: Brasileira	Cargo: Vice Presidente	Início de Atuação: 02/01/2023	Término de Atuação: 31-12-2025
Profissão: Professora			
Estado Civil: Solteira			
Nome: Vanderson Barcelos Godoi		CPF: 01513535064	RG: 1084184678
Endereço: Rua Firmo Medeiros, 3464		Tel: 999189379	
Município: Santo Antônio das Missões		UF: RS	CEP: 97870-000
Nacionalidade: Brasileiro	Cargo: 1ª Diretor Financeiro	Início de Atuação: 02/01/2023	Término de Atuação: 31-12-2025
Profissão: Advogado			
Estado Civil: Casado			
Nome: Ronaldo Cavalheiro Figueiredo		CPF: 47442140025	RG: 5028925724
Endereço: Rua Pedro Santa Catarina, 2735		Tel: 997094462	
Município: Santo Antônio das Missões		UF: RS	CEP: 97870-000
Nacionalidade: Brasileiro	Cargo: 2ª Diretor Financeiro	Início de Atuação: 03/01/2023	Término de Atuação: 31-12-2025
Profissão: servidor publico			
Estado Civil: Casado			
Nome: Bernardina Jacinta Fernandes Araújo		CPF: 35714697049	RG: 6028735760
Endereço: Rua Ricardo Santiago de Godoi, 3960		Tel: 3367-1117	
Município: Santo Antônio das Missões		UF: RS	CEP: 97870-000
Nacionalidade: Brasileira	Cargo: 1ª Diretora Secretária	Início de Atuação: 02/01/2023	Término de Atuação: 31-12-2025
Profissão: Funcionária publica			
Estado Civil: Casada			
Nome: Cledi Della Mea Pigatto		CPF: 24345270006	RG: 1025505619
Endereço: Rua Adriano Dorneles, 3804		Tel: 999284063	
Município: Santo Antônio das Missões		UF: RS	CEP: 97870-000
Nacionalidade: Brasileira	Cargo: 2ª Diretora Secretária	Início de Atuação: 02/01/2023	Término de Atuação: 31-12-2025
Profissão: Enfermeira			
Estado Civil: Casada			
Nome: Ana Paula Nunes		CPF: 55860982000	RG: 3031439577
Endereço: Rua Firmo Medeiros, 3574		Tel.: 55-9627-9217	
Município: Santo Antônio Das Missões		UF: RS	CEP: 97870-000
Nacionalidade: Brasileira	Cargo: Diretora De Patrimônio	Início de Atuação: 02/01/2023	Término de Atuação: 31-12-2025
Profissão: Do Lar			
Estado Civil: Casada			
Nome: Sandra Elizeth Bolacel Antunes		CPF: 35738103068	RG: 1013978331
Endereço: Rua Firmo Medeiros, 3562		Tel: 55-996282589	
Município: Santo Antônio das Missões		UF: RS	CEP: 97870-000
Nacionalidade: Brasileira	Cargo: Diretora Social	Início de Atuação: 02/01/2023	Término de Atuação: 31-12-2025
Profissão: Professora			
Estado Civil: Casada			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.554.022/0001-59

Certidão nº: 42655473/2023

Expedição: 22/08/2023, às 08:59:41

Validade: 18/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.554.022/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DAS MISSOES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARA DE LICENÇA
EXERCICIO 2023

Número Alvará	Validade
002772/2023	31/03/2024
Razão Social	
ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXC	
Nome Fantasia	
APE - Escola Especial Sol Nascente	
Endereço	
RUA MANOEL FLORES - 6313	
C.N.P.J.	Inscrição Estadual
91.554.022/0001-59	
Número da Inscrição Municipal	Licenciada em
60.007.0002	01/03/1989
Atividade(s) Licenciada(s)	
ASSOCIAÇÃO	
Validade	31/03/2024
Observação	

SANTO ANTONIO DAS MISSOES , EM 19 DE MAIO DE 2023

Meikal Taborda Reguzzoni
Fiscal Municipal - MAT 3894
Santo Antônio das Missões/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
PPCI Nº A00002491AA002

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul licencia a edificação / área de risco de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

NOME FANTASIA: APAE

ENDEREÇO: (97870000) RUA MANOEL FLORES -6313

BAIRRO: CENTRO

GRAU DE RISCO: Médio

ÁREA CONSTRUÍDA: 1.746,51 m²

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DAS MISSOES

LOTAÇÃO MÁXIMA: 742

Nº DE PAVIMENTOS: 2

OCUPAÇÃO: Educacional e cultura física [E-6-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente] CNAE: 8599-6/99

Quanto à segurança contra incêndio, atentando que está em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Observações: "O responsável deverá requerer a renovação deste alvará no mínimo 2 (dois) meses antes de seu vencimento, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei Complementar 14.376, de 26 de dezembro de 2013."

O presente Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI foi expedido com base no parágrafo único do artigo 7º-D do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações.

Vossa Senhoria fica notificada a instalar/adequar as medidas de segurança contra incêndio abaixo descritas, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI aprovado, até a data de vencimento do presente alvará:

1 - Alarme de Incêndio; 2 - Acesso de Viaturas na edificação; 3 - Hidrantes e Mangotinhos; 4 - Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;

5 - Segurança Estrutural em Incêndio; 6 - Saída de Emergência; 7 - Plano de Emergência;

O presente alvará é válido até 27/12/2023

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

00202317623019

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 91.554.022/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:29:23 do dia 24/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2023.

Código de controle da certidão: **F1D7.63A0.D1BF.AC01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ n.º 91.554.022/0001-59, para o período de 28/04/2020 até 31/12/2026,
conforme publicação da Portaria n.º 49/2022, no Diário Oficial da União de
25/05/2022, referente ao Processo n.º 235874.0010788/2020, tendo em vista o preenchimento dos
requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome


André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRA
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Assistência Social

CERTIDÃO DE REGISTRO

Registro Nº 116057 válido até 25/04/2024

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº **23210000007850** REGISTRAMOS a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DAS MISSÕES**, fundada em 29/12/1988, com CNPJ **91554022000159** e com sede em Rua Manoel Flores, 6313, Centro, Santo Antônio das Missões, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Educação Especial.

Roberto Fantinel
Secretário de Assistência Social
Porto Alegre, 25/04/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social



CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 46 válido até 25/10/2023

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº 059, publicado no Diário Oficial do estado em 25/01/1990, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DAS MISSÕES**, fundada em 29/12/1988, com CNPJ **91554022000159** e com sede em Rua Manoel Flores, 6313, Centro, Santo Antônio das Missões, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Educação Especial.

Márcia de la Torre

Secretária de Estado de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social
Porto Alegre, 25/10/2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1 de 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BIANCA FRANCINI DULLIUS
Registradora

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que revendo no Livro nº A-8 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 71f, sob nº Av. 17 / 39, em data de quarta-feira, 11 de janeiro de 2023, encontra-se averbado a(o) **ATA DE ELEIÇÕES**, do(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões, cujo teor é o seguinte:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS
Endereço: Rua Manoel Flores, nº 6313 - CEP: 97870-000
Fone - Fax (55) 3367-1357 E-Mail: apae_santo@yahoo.com.br
Fundada em 29 de dezembro de 1908
CNPJ 91.554.022/0001-59

ATA Nº 007/2022

Ata de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Santo Antônio das Missões - Rio Grande do Sul. Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois na sede da APAE situada na Rua Manoel Flores, 6313, eleito município de Santo Antônio das Missões, com a presença dos associados e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme edital de convocação publicado no Jornal A Notícia no dia 21 e 22 de Outubro de 2022 e fixado em lugares públicos. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual presidente da APAE Vanderson Barcelos Godói, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária e comissão eleitoral, Aline Hoffmann Rodrigues, Eliete Maria Zamin, Elisângela Monteiro Ledesma e Katiagu Guereiro Barcelos, sendo convocado o presidente atual da APAE para apresentação do relatório de atividades e contas do período 2020/2022. Foi feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao segundo item do edital de convocação foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte três até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Considerando a importância da classe única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída da seguinte forma: Presidente: Rosalinda Furtado, residente na Rua Felix Gonçalves 3423, RG 3075763163, CPF 00574322019; vice-presidente: Juliana Nunes Severo, residente na rua Valdemar Ribeiro Nunes, 5786, RG 4069238055 e CPF 96706742072; primeiro diretor financeiro Vanderson Barcelos Godói, residente na rua Firmo Madureira, RG 1084184678 e CPF 015.135.350-64, segundo diretor financeiro Rosendo Cavallazzo Figueiredo residente na rua Pedro Santa Catarina, 2735, RG 5028925724 e CPF 47442140025, primeira secretária Bernadina Jacinta F. Araújo, residente na rua Ricardo Santiago de Godoy, 3960, RG 6028735760 e CPF 35714697049, segunda diretora secretária Cleid Dallia Mea Fagato residente na Rua Adriano Domelica, 3804, RG 1025505619, CPF 24345270006, diretora de Patrimônio Ana Paula Nunes, residente na Rua Firmo Madureira, RG 3031439577 e CPF 55860982000, diretora social Sandra Elzeith Bolacel Antunes, residente na rua Firmo Madureira, RG 1012978331 e CPF 35738103064, Conselho de Administração: Ana Maria Nunes Severo, Cleilson Helena Balbê, Dario Antônio Padua, Gaudemir Ortiz, Guilherme Pereira Matzenbacher, Eva Antunes Loureiro, Jairo Mariza Ribas Oliveira, Jose Helene Balbê, Margarida Pereira de Oliveira, Marizeli Meireles Nunes, Maira Aparecida Nunes da Silva, Maria Aparecida Meireles, Mauro Ney Barcelos Machado, Rosa Maria Gonçalves Alves, Tatiane Barcelos dos Santos, Conselho Fiscal: Maria Felicitina Barcelos, Evair Padua, Nair Gomes Ferreira, Suplentes: Nelci Pereira Balbê, Sonia Maria Barcelos, Jaciara Balbê, Procurador Jurídico: Jonatas Barcelos dos Santos, promotor Adjunto Thomas Balbê Sarmento. Autodefensoras Graciele Soares Camargo e Gustavo Romborguer Kruger, suplentes: Joana Ortiz Jacques, Pedro Junior Moreira do Nascimento. A diretoria da APAE de Santo Antônio das Missões, foi eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária. Nesta mais havendo, anexo a presente ata que será assinada por mim Aline Hoffmann Rodrigues e pelo presidente Vanderson Barcelos Godói. Santo Antônio das Missões, 28 de novembro de 2022.

Constam assinaturas e a mesma é cópia, fiel do que consta no livro de atas.

Aline Hoffmann Rodrigues
Aline Hoffmann Rodrigues - Presidente do Conselho Eleitoral

Vanderson Barcelos Godói
Vanderson Barcelos Godói - Presidente da APAE

O referido é verdade. Dou fé.
Santo Antonio das Missões, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

Clarissa Julia Gobbo Camargo - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL

Certidão PJ (01 página): NIHIL (0567.02.1900004.01263 = R\$ 0,00)

Busca: NIHIL (0567.02.1900004.01264 = R\$ 0,00)

Processamento eletrônico: NIHIL (0567.01.1900004.02709 = R\$ 0,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097865 54 2023 00000007 71



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS

Endereço: Rua Manoel Flores, nº 6313 – CEP: 97870-000

Fone – Fax (55) 3367-1357 E-Mail: apae.santo@yahoo.com.br

Fundada em 29 de dezembro de 1988

CNPJ 91.554.022/0001-59

ATA Nº 007/2022

Ata de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Santo Antônio das Missões - Rio Grande do Sul. Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois na sede da APAE situada na Rua Manoel Flores, 6313, neste município de Santo Antônio das Missões, com a presença dos associados e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme edital de convocação publicado no Jornal A Notícia no dia 21 e 22 de Outubro de 2022 e fixado em lugares públicos. A assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual presidente da APAE Vanderson Barcelos Godoi, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária e comissão eleitoral, Aline Hoffmann Rodrigues, Lisete Maria Zamin, Elisângela Monteiro Ledesma e Katiúça Guerreiro Barcelos, sendo convocado o presidente atual da APAE para apresentação do relatório de atividades e contas da gestão 2020/2022. Foi feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte três até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Considerando a inscrição da chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída da seguinte forma: Presidente Ronaldo de Miranda Furtado, residente na Rua Felix Gonçalves 3423, RG 3075763163, CPF 00574322019; vice-presidente: Juliana Nunes Severo, residente na rua Valdemar Ribeiro Nunes, 5786, RG 4069238055 e CPF 96700742072; primeiro diretor financeiro Vanderson Barcelos Godoi, residente na rua Firmo Medeiros, RG 1084184678 e CPF 015.135.350-64, segundo diretor financeiro Ronaldo Cavalheiro Figueiredo residente na rua Pedro Santa Catarina, 2735, RG 5028925724 e CPF 47442140025, primeira secretária Bernardina Jacinta F. Araújo, residente na rua Ricardo Santiago de Godoy, 3960, RG 6028735760 e CPF 35714697049, segunda diretora secretária Cledi Della Mea Pigatto residente na Rua Adriano Dorneles, 3804, RG 1025505619, CPF 24345270006, diretora de Patrimônio Ana Paula Nunes, residente na Rua Firmo Medeiros, RG 3031439577 e CPF 55860982000, diretora social Sandra Elizeth Bolacel Antunes, residente na rua Firmo Medeiros, RG 1013978331 e CPF 35738103068. Conselho de Administração: Ana Maria Nunes Severo, Clarissa Helena Balbé, Dario Antônio Padoim, Gederson Ortiz, Guilherme Pereira Matzenbacker, Eva Antunes Lucero, Jane Mariza Ribas Oliveira, Joze Helena Balbé, Margarida Pereira de Oliveira, Maristela Meireles Nunes, Marta Aparecida Nunes da Silva, Maria Aparecida Meireles, Mauro Ney Barcelos Machado, Rosa Maria Gonçalves Alves, Tatiane Barcelos dos Santos. Conselho Fiscal: Maria Felisbina Barcelos, Evanir Padoim, Nair Gomes Ferreira. Suplentes: Nelci Ferreira Balbé, Sonia Maria Barcelos, Jacinara Balbé. Procurador Jurídico: Jonatas Barcelos dos Santos; procurador Adjunto Thomas Balbé Sarmento. Autodefensores Graciele Soares Gamarra e Gustavo Ramborguer Kruger, suplentes: Joanine Ortiz Jacques, Pedro Junior Moreira do Nascimento. A diretoria da APAE de Santo Antônio das Missões, foi eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo, encerro a presente ata que será assinada por mim Aline Hoffmann Rodrigues e pelo presidente Vanderson Barcelos Godoi. Santo Antônio das Missões, 28 de novembro de 2022.

Constam assinaturas e a mesma é cópia fiel do que consta no livro de atas.

Aline Hoffmann Rodrigues- Presidente da Comissão Eleitoral

Vanderson Barcelos Godoi- Presidente da APAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BIANCA FRANCINI DULLIUS
Registradora

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que revendo no Livro nº A-8 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 71v, sob nº Av. 18 / 39, em data de quinta-feira, 12 de janeiro de 2023, encontra-se averbado a(o) **ATA DE POSSE**, do(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões, cujo teor é o seguinte:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS
Endereço: Rua Manoel Flores, nº 6313 - CEP: 97870-000
Fone - Fax (55) 3367-1337 E-Mail: apae.santo@vahoo.com.br
Fundada em 29 de dezembro de 1988
CNPJ 91.554.022/0001-59

ATA Nº 01/2023

Ata de Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Santo Antônio das Missões. Aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três (2023), às dezesseis horas, na sede da APAE, situada na Rua Manoel Flores, 6313, município de Santo Antônio das Missões, em reunião Geral foi empossado o Presidente da APAE para o gestão 2023/2025, sob a coordenação da Presidente da Comissão Eleitoral Assistente Social Aline Hoffmann Rodrigues, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente Ronaldo de Miranda Furtado, residente na Rua Felix Gonçalves 3423, RG 3075763163, CPF 00574322019; Vice-presidente: Juliana Nunes Severo, residente na rua Valdemar Ribeiro Nunes, 5786, RG 4069238055 e CPF 96590742072; primeiro diretor financeiro Vanderlan Barcelos Godoi, residente na rua Firme Medeiros, RG 1084184578 e CPF 015.135.359-64, segundo diretor financeiro Ronaldo Cavalcini Figueiredo residente na rua Pedro Santa Catarina, 2735, RG 5028925734 e CPF 47442140025, primeira diretora secretária Bernardina Jacima F. Araújo, residente na rua Ricardo Santiago de Godoi, 3960, RG 6028735766 e CPF 35714697049, segunda diretora secretária Clodi Della Mota Fagotto residente na Rua Adriano Donieles, 3804, RG 1025505610, CPF 24345270096, primeira diretora de Patrimônio Ana Paula Nunes, residente na Rua Firme Medeiros, 3574, RG 3031439577 e CPF 55860982020, primeira diretora social Sandra Elzeth Bolacal Antunes, residente na rua Firme Medeiros, RG 1013978331 e CPF 35738103068. Conselho de Administração: Ana Maria Nunes Severo, Clarissa Helena Balbê, Dario Antônio Padoin, Gederson Ortiz, Guilherme Pereira Matzenbacher, Eva Antunes Lucero, Jane Mariza Ribas Oliveira, Joze Helena Balbê, Margarida Pereira de Oliveira, Marietela Meireles Nunes, Marta Aparecida Nunes da Silva, Maria Aparecida Meireles, Mauro Ney Barcelos Machado, Rosi Maria Gonçalves Alves, Tatiane Barcelos dos Santos, Conselho Fiscal: Maria Felishina Barcelos, Evandro Padoin, Nair Gomes Pereira, Suplentes: Nêlei Ferreira Balbê, Sonis Morla Barcelos, Jacinara Balbê, Procurador Jurídico: Jonatas Horcelos dos Santos, procurador Adjunto Thomas Balbê Sacramento. Assistentes: Graciela Souza Camargo e Gustavo Ramborguer Kruger. A diretoria da APAE de Santo Antônio das Missões, foi eleita por votação na Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de novembro de 2022. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que será assinada por mim Aline Hoffmann Rodrigues e pelo presidente Ronaldo de Miranda Furtado. Santo Antônio das Missões, 02 de janeiro de 2023.

Constam assinaturas e a mesma é copia fiel do que consta no livro de atas.

Aline Hoffmann Rodrigues - Presidente da Comissão Eleitoral

Ronaldo de Miranda Furtado - Presidente da APAE

O referido é verdade. Dou fé.
Santo Antonio das Missões, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023.

Clarissa Julia Gobbo Camargo - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL

Certidão PJ (01 página): NIHIL (0567.02.1900004.01265 = R\$ 0,00)

Busca: NIHIL (0567.02.1900004.01266 = R\$ 0,00)

Processamento eletrônico: NIHIL (0567.01.1900004.02711 = R\$ 0,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097865 54 2023 00000009 33



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS**

Endereço: Rua Manoel Flores, nº 6313 – CEP: 97870-000
Fone – Fax (55) 3367-1357 E-Mail: apae.santo@yahoo.com.br
Fundada em 29 de dezembro de 1988
CNPJ 91.554.022/0001-59

ATA Nº 01/2023

Ata de Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Santo Antônio das Missões. Aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três (2023), às dezoito horas na sede da APAE, situada na Rua Manoel Flores, 6313, município de Santo Antônio das Missões, em reunião Geral foi empossado o Presidente da APAE para a gestão 2023/2025, sob a coordenação da Presidente da Comissão Eleitoral Assistente Social Aline Hoffmann Rodrigues, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente Ronaldo de Miranda Furtado, residente na Rua Felix Gonçalves 3423, RG 3075763163, CPF 00574322019; vice-presidente: Juliana Nunes Severo, residente na rua Valdemar Ribeiro Nunes, 5786, RG 4069238055 e CPF 96700742072; primeiro diretor financeiro Vanderson Barcelos Godoi, residente na rua Firmo Medeiros, RG 1084184678 e CPF 015.135.350-64, segundo diretor financeiro Ronaldo Cavalheiro Figueiredo residente na rua Pedro Santa Catarina, 2735, RG 5028925724 e CPF 47442140025, primeira diretora secretária Bernardina Jacinta F. Araújo, residente na rua Ricardo Santiago de Godoi, 3960, RG 6028735760 e CPF 35714697049, segunda diretora secretária Cledi Della Mea Pigatto residente na Rua Adriano Dorneles, 3804, RG 1025505619, CPF 24345270006, primeira diretora de Patrimônio Ana Paula Nunes, residente na Rua Firmo Medeiros, 3574, RG 3031439577 e CPF 55860982020, primeira diretora social Sandra Elizeth Bolacel Antunes, residente na rua Firmo Medeiros, RG 1013978331 e CPF 35738103068. Conselho de Administração: Ana Maria Nunes Severo, Clarissa Helena Balbé, Dario Antônio Padoim, Gederson Ortiz, Guilherme Pereira Matzenbacker, Eva Antunes Lucero, Jane Mariza Ribas Oliveira, Joze Helena Balbé, Margarida Pereira de Oliveira, Maristela Meireles Nunes, Marta Aparecida Nunes da Silva, Maria Aparecida Meireles, Mauro Ney Barcelos Machado, Rosa Maria Gonçalves Alves, Tatiane Barcelos dos Santos. Conselho Fiscal: Maria Felisbina Barcelos, Evanir Padoim, Nair Gomes Ferreira. Suplentes: Nelci Ferreira Balbé, Sonia Maria Barcelos, Jacinara Balbé. Procurador Jurídico: Jonas Barcelos dos Santos; procurador Adjunto Thomas Balbé Sarmento. Autodefensores Graciele Soares Gamarra e Gustavo Ramborguer Kruger. A diretoria da APAE de Santo Antônio das Missões, foi eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de novembro de 2022. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que será assinada por mim Aline Hoffmann Rodrigues e pelo presidente Ronaldo de Miranda Furtado. Santo Antônio das Missões, 02 de janeiro de 2023.

Constam assinaturas e a mesma é cópia fiel do que consta no livro de atas.



Aline Hoffmann Rodrigues - Presidente da Comissão Eleitoral



Ronaldo de Miranda Furtado - Presidente da APAE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.554.022/0001-59
Razão Social: ASSOCOACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA PREF JOSE NUNES ABREU 6313 / CENTRO / SANTO ANTONIO DAS MISSOES / RS / 97870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202350871117210

Informação obtida em 22/08/2023 09:16:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.554.022/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL FLORES	NÚMERO 6313	COMPLEMENTO *****
CEP 97.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DAS MISSOES
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 09:17:51 (data e hora de Brasília).

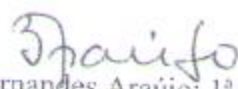
Página: 1/1

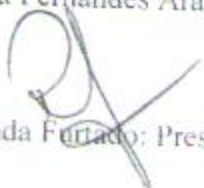


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES-RS
Endereço: Rua Manoel Flores, nº 6313 – CEP: 97870-000
Fone – Fax (55) 3367-1357 E-Mail: apae.santo@yahoo.com.br
Fundada em 29 de dezembro de 1988
CNPJ 91.554.022/0001-59

ATA 03/2023

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões, realizada no dia 02 de março de 2023 às 17 horas e 30 minutos em primeira convocação e às 18 horas, em segunda convocação na Rua Manoel Flores, 6313, centro de Santo Antônio das Missões, conforme convocação feita pelo Edital do 02 de fevereiro de 2023, publicado nas redes sociais, fixados em lugares públicos e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes: Ronaldo de Miranda Furtado presidente; Juliana Nunes Severo vice-presidente; Vanderson Barcelos Godoi 1º diretor financeiro; Ronaldo Cavalheiro Figueiredo 2º diretor financeiro; Bernardina Jacinta Fernandes Araújo 1ª diretora secretária; Cledi Della Mea Pigatto 2º diretora secretária; Ana Paula Nunes diretora de patrimônio e Sandra Elizeth Bolacel Antunes diretora Social. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022, declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes ou Transcrever as alterações realizadas. Colocado em votação a alteração foi aprovada por unanimidade. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 19 horas e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e pelo Presidente da APAE. Constan assinaturas e a mesma é cópia fiel do que consta no livro de atas.


Bernardina Jacinta Fernandes Araújo: 1ª Diretora Secretária


Ronaldo de Miranda Furtado: Presidente


Jônatas Barcelos dos Santos
Advogado
OAB/RS 116.187

ESTATUTO DA APAE DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - RS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Santo Antônio das Missões - RS** ou, abreviadamente, **Apae de Santo Antônio das Missões - RS**, fundada em Assembleia realizada em **29 de Dezembro de 1988** nesta cidade de **Santo Antônio das Missões - RS**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Santo Antônio das Missões - RS** é uma associação civil, beneficente de assistência social com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Manoel Flores, nº 6313, bairro Centro**, e foro no município de **Santo Antônio das Missões**, estado do **Rio Grande do Sul**.

Art. 3º – A Apae de Santo Antônio das Missões - RS tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Santo Antônio das Missões - RS adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Santo Antônio das Missões - RS, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV- promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.




Jônatas Barcelos do Amaral
Advogado
OAB/RS 116.187

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Santo Antônio das Missões integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla/APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Santo Antônio das Missões é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão:

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agradado Benemérito e Agradado Honorário.




Jonas Barcelos dos Santos
Advogado
OAB/RS 116.187

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Rel

Jônatas Barcelos dos Santos
Advogado
OAB/RS 116.187

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.


Jônatas Barcelos dos Santos
Advogado
OAB/RS 116.187

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do

respeito ao objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Jônatas Barcellos dos Santos

Advogado

OAB/R5 116.187

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;




Jônatas Barcelos dos Santos
Advogado
OAB/RS 116.187

- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do

tempo de serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A- Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B- Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

Jônatas Barcelos dos Santos
Advogado
OAB/RS 116.187

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;


Jônatas Barcelos dos Santos
Advogado
OAB/RS 116.187

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58- As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Art.59- De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

carteira de identidade;

certidão de regularidade do CPF;

declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

ficha de filiação de associado da Apae;

declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;

comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.




Jônatas Barcellos dos Santos
Advogado
OAB/RS 116.187